



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N°

**Estabelece o limite para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica proibido o plantio de árvores de porte grande e alto diretamente sob a rede elétrica.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, os tamanhos das árvores estão assim classificados:

I – grande porte: as espécies cujas copas atinjam mais de 10 (dez) metros de altura;

II – médio porte: as espécies cujas copas atinjam entre 05 (cinco) e 10 (dez) metros de altura;

III – pequeno porte: as espécies cujas copas atinjam o máximo de 05 (cinco) metros de altura,

**Art. 3º** Fica proibido o plantio de árvores que apresentem riscos de queda de galhos sobre a rede elétrica.

**Art. 4º** As árvores plantadas no interior de imóveis, que estejam próximas ou sob a rede elétrica, independentemente de seu porte, são de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários dos imóveis, inclusive no que se refere à poda e descarte dos galhos podados.

**Parágrafo único.** No interior de imóveis somente poderá ocorrer o plantio de árvores a uma distância mínima de 3m (três metros) da rede de energia elétrica e desde que as mesmas sejam de pequeno porte, ficando permitido o plantio de árvores de qualquer tamanho a partir de 6m (seis metros) de distância da referida rede.

**Art. 5º** As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente Lei, somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 06/10/2023 09:09 2/2-60 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** O desrespeito a presente Lei, acarretará aos proprietários dos imóveis pelo plantio das árvores, o pagamento por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pela árvore plantada.

**Art. 7º** A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa;

III – na reincidência o dobro da multa imposta.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de junho de 2023.

  
**Rodrigo do Treviso**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 06/JUN/2023 09:10 24261 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Justificativa:**

Este projeto de lei visa evitar problemas futuros nas redes elétricas da área urbana de nosso Município.

Hoje em dia, em todas as cidades, nota-se a cultura do plantio de árvores que, pelo porte, num futuro próximo, trará problemas para a municipalidade.

As árvores desempenham um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida urbana, sombra fornecendo, melhorando a qualidade do ar, proporcionando a sonora e feliz para o equilíbrio ambiental. No entanto, o plantio inadequado de árvores próximo à rede elétrica pode causar uma série de problemas, como a falta de fornecimento de energia devido a quedas de galhos, riscos à segurança pública e danos à infraestrutura elétrica.

Quando existe vegetação imprópria sob a rede, os galhos em contato com a rede elétrica podem ocasionar curtos-circuitos, rompimento de cabos, interrupção do fornecimento de energia e até mesmo energizar a árvore, elevando o risco de incêndio e choque elétrico. Isso é ainda mais perigoso em dias de chuvas e ventania.

Para evitar danos, o cuidado deve começar com o plantio das árvores observando as distâncias, além da realização das podas preventivas. Lembrando que custos são gerados ao Poder Público, pois os serviços de manutenção no espaço público são de responsabilidade das prefeituras.

A sombra produzida por uma árvore é muito boa, mas antes de plantar uma árvore é importante avaliar se a espécie é a correta para o local, considerando a altura e o raio de copa que ela poderá atingir na fase adulta. Por isso é importante não plantar árvores próximas ou embaixo de redes previamente instaladas e o plantio em calçadas, sob a rede elétrica, deve ser planejado, respeitando os limites de árvores de pequeno porte e com altura máxima.

Portanto, é necessário estabelecer diretrizes claras e regulamentações que orientam o plantio de árvores sob a rede elétrica, garantindo a segurança das pessoas e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Certamente com a aprovação desta propositura, evitaremos danos ambientais e acidentes de grandes proporções.

S/S., 05 de junho de 2023.

**Rodrigo do Treviso**  
Vereador